

DECRETO Nº 119, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre nova prorrogação do prazo das restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021 e estabelece outras providências”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, que institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, durante a Fase Vermelha Emergencial do **PLANO SÃO PAULO**, dando amplitude às restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 071, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo confirmou, no dia 16 de abril de 2021, a prorrogação da Fase Vermelha de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, com regras de transição para fase menos restritiva;

CONSIDERANDO reiteradas recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adequação da legislação municipal e dos atos da Administração relativos às medidas restritivas voltadas ao combate ao Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Governo do Estado, bem como para estrito cumprimento e fiscalização das regras do Plano São Paulo, sob pena de responsabilidade e medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar regras a situações pontuais, sem prejudicar o objetivo das restrições impostas.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de abril de 2021, o prazo das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, no âmbito da Estância Turística de Salto, com as exceções previstas neste Decreto, que se somam às exceções contidas no Decreto Municipal nº 108, de 10 de abril de 2021, ora mantidas.

Art. 2º - No período compreendido entre 18 de abril e 23 de abril de 2021, além das atividades já previstas em outros Decretos Municipais, ficam autorizadas:

I – Atividades comerciais não essenciais, em atendimento presencial, com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, no período compreendido entre 11:00 e 19:00;

II – Atividades religiosas presenciais, individuais e coletivas, com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Parágrafo Único - Permanecem vedadas, no período definido no *caput*, as atividades presenciais em bares, restaurantes e lanchonetes, excetuando-se a venda antecipada por meios digitais, mediante serviço de entrega (“delivery”) e retirada no local (“drive-trhu” e “take-away”), vedadas a escolha e venda no local;

Art. 3º - A partir de 24 de abril de 2021, ficam autorizadas, além daquelas definidas no art. 2º:

I – Atividades presenciais em restaurantes e similares, bem como em salão de beleza e barbearia, com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, no período compreendido entre 11:00 e 19:00;

II – Atividades culturais presenciais, com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, no período compreendido entre 11:00 e 19:00;

III – Atividades presenciais em academias de práticas esportivas, com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, no período compreendido entre 6:00 e 19:00, respeitando o máximo de 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - Ficam mantidas, pelo prazo definido no artigo 1º, as demais previsões contidas no Decreto Municipal nº 108, de 10 de abril de 2021 que não conflitem com o quanto previsto neste Decreto.

Art. 5º - Os comerciantes e prestadores de serviços autorizados a funcionar, deverão empreender esforços e promover ações com o objetivo de evitar aglomerações e garantir a aplicação das regras sanitárias de combate ao Covid-19, sob pena de aplicação do quanto disposto na Lei Estadual 10.083/1998 e demais correlatas, sob fiscalização e arbitramento pelos agentes de Vigilância local.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 17 de abril de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município